

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICIPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.786/2012.

Data: 23.07.2012

Ementa: Fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara de Guaíra para a legislatura 2013 a 2016 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Presidente, nos termos do artigo 52, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores, para a legislatura de 2013 a 2016, fica fixado em parcela única, no valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

§ 1º. A percepção do subsídio está condicionada ao comparecimento do Vereador às Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara.

§ 2º. Será considerado presente à Sessão, o Vereador que assinar o registro de presença no início da Sessão, participando da votação das proposições constantes da pauta e permanecer no Plenário até o encerramento da Ordem do Dia.

§ 3º. O Vereador que não comparecer às Sessões a que se refere o § 1º, salvo justificativa aprovada pelo Plenário, sofrerá desconto no percentual de 10% (dez por cento) do subsídio por Sessão em que se fizer ausente.

Art. 2º. Fica assegurada aos subsídios fixados por esta Lei, a recomposição anual, mediante lei específica e respeitado o previsto no Artigo 37, incisos X, XI e XV da Constituição Federal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

Edifício da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 23 de julho de 2013.

Tereza Camilo dos Santos
Presidente

PUBLICADA NO JORNAL O PRESENTE – EDIÇÃO 3392 DE 25.07.2012 – P. 04